



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.414, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS  
ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que deverá ser emitida sempre que houver a prestação de serviço.

Parágrafo Único – A NFS-e é documento de existência exclusiva digital, emitida por ocasião da prestação de serviço, gerada e armazenada eletronicamente pela Prefeitura Municipal de São Sepé, ou por órgão ou entidade conveniada ou contratada, para documentar a prestação de serviço realizada.

Art. 2º - A NFS-e, a ser implantada no Município, deverá seguir rigorosamente os padrões recomendados no Serviço Público de Escrituração Digital – SPED e definido pela ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá por Decreto, as categorias de prestadores de serviços, que serão obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Art. 4º - Os prestadores de serviços, inscritos no Cadastro Fiscal de Contribuintes CFC, que por força de legislação forem desobrigados da emissão na NFS-e, poderão optar pela sua emissão.

Parágrafo Único - A opção referida no caput, dependerá de autorização da Secretaria de Finanças e será efetuada nos termos da legislação inerente.

Art. 5º - A NFS-e deve ser emitida “on-line” ou via “Web-Service”, por meio da internet em sistema de processamento de dados disponibilizados pelo Município de São Sepé, em seu sítio eletrônico.

§ 1º - A emissão da NFS-e será efetuada mediante certificado digital do contribuinte ou de terceiros autorizados por ele, desde que também certificados digitalmente.

§ 2º - A autorização prevista no parágrafo anterior, obedecerá ao disposto na Secretaria de Finanças e Planejamento do Município.

§ 3º - Será enviado, pelo sistema referido no caput, ao contato do tomador do serviço, link para impressão de NFS-e.

§ 4º - Nos casos em que não houver a informação de e-mail ou outro contato eletrônico do tomador dos serviços, o prestador deverá imprimir via da NFS-e e entregá-la ao tomador.

§ 5º - A emissão da NFS-e via “Web-Service” obedecerá ao disposto em instrução da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município.

Art. 6º - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do imposto.

Parágrafo Único – Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 7º - A NFS-e somente poderá ser substituída obedecendo ao disposto na regulamentação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 8º - No caso de eventual impedimento da emissão “on-line” ou web-service da NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§ 1º - O Recibo Provisório de Serviços – RPS será emitido exclusivamente em sistema disponibilizado pelo Município de São Sepé.

§ 2º - O RPS será emitido e gerenciado, observando-se os padrões do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital.

Art. 9º - O Recibo Provisório de Serviços – RPS, será convertido em NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

Parágrafo Único – O vencimento do prazo em dia não útil não o posterga.

Art. 10 – A guia para recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS, das NFS-e será gerada em sistema próprio da Prefeitura Municipal de São Sepé.

Art. 11 – Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto, ficam desobrigados de informar na escrituração eletrônica as NFS-e emitidas e recebidas, previstas na presente Lei.

Art. 12 – Ficam aprovados os modelos de NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) e do RPS (Recibo Provisório de Serviço), segundo os modelos da ABRASF – Associação Brasileira de Secretarias da Fazenda.

Art. 13 – A presente Lei, será regulamentado no que couber, e se for necessário, através de Decreto Executivo.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de setembro de 2013.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
LUCI BARCELLOS PAZ  
Secretária de Administração

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 11 / 9 / 2013

